



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA



JP

AUTO DE PENHORA

Processo nº 2008.1281-3 (*)

Classe nº 60

Ao(s) 21 dia(s) do mês de MAIO de 2008, nesta cidade, dirigi-me à R. Targino-Marques, nº. 230, Tambaú, em cumprimento ao **Mandado nº 1306-0/08**, expedido pelo(a) MM^{o(a)} Juiz(a) Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da ação promovida pelo(a) UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS CIRNE para pagamento da importância de R\$ 3.414.405,22 (26/12/05), procedi à **PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns):

Lote 01) Apartamento residencial nº 201, do Condomínio Residencial "Onda Azul II", situado Rua Projetada 05, nº 524, edificado em terreno próprio denominado "X" da quadra 34, do Loteamento Intermares, Cabedelo (PB), contendo: varandas, estar social, sala de jantar, dois quartos sociais, um WC social, uma suíte de casal, uma suíte de hóspedes, copa/cozinha, despensa, área de serviço, quarto de empregada com WC, hall social; servido por elevador e escadas, depósito nº 02 no pavimento térreo e um terço do total das vagas existentes na garagem do pilotis e demais coisas de uso comum; com área total de 499,42 m², sendo 305,19 m² de área privativa e 194,23 m² de área comum, fração ideal no total do terreno de 768,75 m², correspondente a 33,333% do seu total; pertencente a CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS CIRNE, CPF nº 338.302.404-06 e sua mulher LUIZA EUGENIA DA MOTA ROCHA CIRNE, conforme matrícula nº 10.896, sob nº de ordem AV-02-10.896, de 17/11/1992 no CRI de Cabedelo (PB). Bem gravado com ARROLAMENTO, conforme ofício nº 740/2003, de 14/10/03 do Ministério da Fazenda.

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado supra, juros, multa de mora e demais encargos. E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, lavrei o presente Auto.

Ressalvas: _____


MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE COSTA
Oficial de Justiça Avaliador